

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 608 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22161180/2003– 5.713, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar a BRUNO MASCHKE, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o n° 176.883.379-68, RG n° 1.093.634 SSP-PR, por 12 (doze) anos o uso das águas do Córrego Vereda da Ponte ou do Retiro (afluente do Córrego Batatinha), no trecho localizado na Fazenda Batatinha (denominada de Serra Dourada), no município de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 215/2003 - GAB, de 10 de abril de 2003, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO n° 7518/D e o Levantamento Topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA ELIZANDRO AVELINO DE JESUS, CREA-GO N° 5054/TD, os quais tornam-se Responsáveis Técnicos perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de 258.131,53 m³ (duzentos e cinqüenta e oito mil, cento e trinta e um vírgula cinqüenta e três metros cúbicos), e tem por finalidade atender à demanda de uma captação para irrigação (P. 13.914), além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo com 600mm de diâmetro, do Córrego Vereda da Ponte ou do Retiro (afluente do Córrego Batatinha).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Portaria.

Goiânia, aos

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REGURSOS HÍDRICOS, em de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE

Secretário Secretário

HARLEN ÍNÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos